

PARECER Nº 393/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15495/2025

Autor: Vereador Rafael Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA IDADE À SENHORA MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade.

O autor apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que a homenageada, Sr. Márcia Antônia Ferreira, além de sua atuação profissional, também presta serviços voluntários como Presidente da Fundação Abrigo Bom Jesus, instituição à qual também já atuou como conselheira. Além disso, é voluntária no Instituto Cultural Flauta Mágica e Coordenadora de Divulgação da Federação Espírita de Mato Grosso.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:



Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;
Biografia da Homenageada;
Documento de Identidade;
Atestado de Idoneidade Moral;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A Resolução nº 4/2014, que instituiu o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade dispõe nos seguintes termos:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.

Art. 2º O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido a partir de **indicação das entidades** que tratam das causas da Terceira Idade, **aprovados em assembléia geral convocada para esse fim.**

Parágrafo único. A indicação deverá ocorrer com apresentação de **justificativa e comprovação das atividades realizadas.**

Art. 3º O título não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandatos políticos.

Art. 4º A concessão dos Títulos de que trata esta **Resolução será realizada** de forma pública e solene, com ampla divulgação, em **01 de Outubro** em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.



Art. 5º A pessoa jurídica que possuir o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade poderá utilizá-lo para os fins de propaganda e divulgação.

Observa-se que, além dos requisitos exigidos pela Resolução nº 2/2012, a Resolução 4/2014 impõe requisitos específicos:

A indicação é feita por entidade que tratam das causas da Terceira Idade;

A entidade indicadora deve convocar assembleia especialmente convocada para o fim de aprovar a indicação; e

A indicação deve estar acompanhada de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

No caso em tela, foi juntada Ata comprobatória da indicação pela entidade, com a aprovação do indicado, com a respectiva justificativa e comprovação acerca das atividades realizadas, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 18/06/2025 15:02

Checksum: **2AD5F68D5F70308AEF4B8D9DFCC3D4CE15168EDB0A714AFF62CF952AB4C027EF**

